



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA/SE

Processo: 201980001211

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove ELIALDA RODRIGUES DA SILVA**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito do despacho retro.

A Seguradora em sua manifestação anterior, já havia ressaltando, a previsão expressa na Resolução nº 35/2006, cujos valores foram reajustados conforme a **Portarias Normativas Nº 44/2018 GP1, onde se estabeleceu o valor mínimo de R\$ 107,40 e máximo de R\$ 626,49**, sendo certo que neste caso a responsabilidade do Tribunal de Justiça, por meio de orçamento próprio.

Sendo assim, pode o juízo se valer da Resolução em questão, a fim de viabilizar a nomeação ainda que de perito externo e, consequentemente, a realização da perícia médica, essencial ao deslinde da ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PORTO DA FOLHA, 7 de abril de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE